

A tributação dos valores atribuídos em resultado de partilha no âmbito de um processo de dissolução e liquidação de microempresa

Por **Daniel Maia Guedes**

De acordo com o artigo 81.º do Código do IRC, é tributado na esfera dos sócios o excesso entre o valor atribuído a esses sócios na partilha (ou seja, os valores referentes ao ativo remanescente existente na sociedade), e as respetivas entradas de capital realizadas ou o custo de aquisição dessas partes de capital, incluindo a realização ou aquisição de outros instrumentos de capital próprio tais como prestações suplementares ou coberturas de prejuízos. Por conseguinte, sendo os sócios de uma determinada sociedade pessoas singulares, o valor atribuído em resultado de partilha será tributado em sede de IRS.

Por sua vez, dispõe o n.º 3 da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS, que constituem mais-valias os ganhos obtidos que resultem da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, incluindo-se como tal, o valor atribuído em resultado da partilha, bem como em resultado da liquidação, revogação ou extinção de estruturas fiduciárias aos sujeitos passivos que as constituíram, nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Código do IRC.

Adicionalmente, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do IRS, sendo o resultado da partilha positivo, este é tributado à taxa especial de 28%, devendo ser declarado pelos sócios no anexo G da declaração modelo 3, sendo tributada em apenas metade do seu valor se a sociedade for qualificada como micro ou pequena empresa não cotada nos mercados regulamentados ou não regulamentados da bolsa de valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do Código do IRS. Por outro lado, sendo o resultado da partilha negativo, ou seja, o valor do ativo remanescente inferior ao custo dos instrumentos de capital próprio adquiridos ou realizados, o mesmo é considerado como menos-valia, podendo ser deduzida a rendimentos da mesma categoria (Categoria G de IRS), nos cinco anos seguintes, se o sujeito passivo optar pelo englobamento, tal como disposto na

alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do Código do IRS.

Neste sentido, para melhor ilustrar a tributação, em sede de IRS, do resultado positivo da partilha, no âmbito de um processo de dissolução e liquidação de sociedade qualificada como micro ou pequena empresa, apresenta-se de seguida um exemplo prático.

Exemplo Prático:

A sociedade A+B, Lda foi constituída em 2002 com um capital social de 10.000€, representado por duas quotas com o valor nominal de 5.000€, sendo uma delas pertencente ao sócio A e a outra ao sócio B. Posteriormente, em 2009, o sócio A adquiriu a quota do sócio B pelo valor de 15.000€, ficando assim com a totalidade do capital da referida sociedade.

Estando a aproximar-se da idade da reforma, o sócio A decidiu, em 2021, liquidar e dissolver a sociedade A+B, Lda (qualificada como microempresa), tendo este processo ocorrido até ao final do referido ano. Sabe-se que a sociedade não tinha nenhum passivo e que o seu ativo era constituído por depósitos à ordem e pagamentos por conta. Sabe-se ainda que o valor total da partilha, já líquido de impostos e de despesas com a liquidação/dissolução da sociedade foi de 100.000€, pretendendo-se determinar qual o montante da mais-valia que irá ser tributada na esfera do sócio A.

Ora, em primeiro lugar, é importante distinguir que a totalidade do capital da sociedade A+B, Lda foi adquirido em dois momentos do tempo pelo sócio A.

- 50% do capital em 2002, com a constituição da sociedade, com um valor de 5.000€
- 50% do capital em 2009, com a aquisição da quota do sócio B, pelo valor de 15.000€

Dividindo a resultado da partilha em função da proporção das quotas, fica-se com um valor de “realização” de 50.000€ para cada uma delas.

Determinação da mais valia da quota adquirida em 2002:

Mais Valia = Valor de Realização - (Valor Aquisição x Coef. Desv. Moeda) - Enc. Venda

Mais Valia = 50.000 - (5.000 x 1,28^[1]) = 43.600€

Determinação da mais valia da quota adquirida em 2009:

Mais Valia = 50.000 - (15.000 x 1,12^[1]) = 33.200€

Pela aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Código do IRS, tem-se:

Mais valia tributada = 43.600€ x 50% + 33.200€ x 50% = 38.400€

Sobre este montante incidirá a taxa especial de 28% prevista no referido artigo 72.º, n.º 1, al. c) do CIRS, com opção pelo englobamento de acordo com o n.º 13 do mesmo artigo.

[1] Pela Portaria n.º 220/2021